



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 451/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gonzaga/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 do Município de Gonzaga/MG, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – Orientações básicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – Dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
 - X – Da definição dos critérios para início de novos projetos;
 - XI – Da definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – Disposições gerais.

Parágrafo Único – O orçamento do Município será consolidado: Poder Executivo, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Poder Legislativo.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2026, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, respeitadas as disposições constitucionais e legais, e constarão no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2026 a 2029, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

estratégicos, bem como na sua execução, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por área de resultado:

I – Área de Resultado – Governo:

- a) Manutenção de parceria para atendimento à Agência Comunitária dos Correios –AGC no Distrito;
- b) Aperfeiçoamento da atuação dos servidores públicos municipais, com oferta de cursos, palestras e outras estratégias de formação e qualificação, inclusive parcerias com entidades públicas e privadas;
- c) Promover melhorias estruturais no ambiente de trabalho e aquisição de equipamentos e insumos para melhor desenvolvimento das atividades executadas;
- d) Acompanhamento e controle dos contratos de locação de imóveis;
- e) Realizar o encaminhamento e o acompanhamento dos processos legislativos, bem como articular o contato entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;
- f) Divulgação, com transparência e publicidade, de todos os atos normativos elaborados pela administração.

II – Área de Resultado – Defesa do Consumidor:

- a) Manutenção das atividades do PROCON na atuação da Defesa do Consumidor;
- b) Investimento em estratégias voltadas para a otimização da defesa do consumidor.

III – Área de Resultado – Segurança:

- a) Manutenção e expansão de sistema de videomonitoramento de vias públicas e prédios públicos, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;
- b) Manutenção das intervenções estabelecidas em parceria com os órgãos de segurança pública estadual e federal;
- c) Viabilização de implantação de estudo de combate à criminalidade;
- d) Integração da política de segurança pública contribuindo com ações de prevenção para redução do índice de criminalidade no Município de Gonzaga – MG;
- e) Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência objetivando reduzir fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos;
- f) Garantia da segurança pública, numa perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e sociedade civil, construída de forma participativa;
- g) Promoção de ações que visem o combate a qualquer forma de violência contra a mulher;
- h) Coordenar e articular ações que previnam e orientem quanto a possíveis consequências nocivas em decorrências dos desastres naturais;



- i) Atualização e mapeamento das áreas de risco de desastres;
- j) Ampliar estudos e palestras de Defesa Civil em capacitação de voluntários.

IV – Área de Resultado – Mobilidade Urbana:

- a) Garantia da mobilidade urbana sustentável e acessibilidade, inclusive no transporte público, nos pontos e nos passeios públicos, calçadas e travessias, aumentando a qualidade na mobilidade de pedestres;
- b) Gerenciamento da operação do trânsito no Município;
- c) Promoção e acompanhamento de ações e projetos relacionados à mobilidade urbana;
- d) Pacificação da circulação a fim de erradicar acidentes e mortes no trânsito;
- e) Garantia de acessibilidade no transporte público, nos pontos e passeios;
- f) Promoção de transparência, participação e controle social na mobilidade urbana.

V – Área de Resultado – Planejamento Estratégico:

- a) Desenvolvimento de planos e projetos de controle urbano ordenado, objetivando intervenções urbanísticas que revitalizam espaços urbanos e a conservação de vias de acesso aos espaços públicos da cidade, valorizando o meio ambiente e desencadeando efeitos catalizadores de mudanças de comportamento e de melhoria da qualidade de vida da cidade;
- b) Melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio de elaboração de projetos de pavimentação e drenagem de vias e de equipamentos públicos;
- c) Planejamento, acompanhamento e controle das obras públicas e contratos de repasses de recursos federais, estaduais e órgãos de fomento;
- d) Viabilização de novas fontes de recursos para realização de ações definidas no plano de governo;
- e) Viabilização de apoio técnico nas diversas áreas de engenharia a todas secretarias municipais;
- f) Implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica.

VI – Área de Resultado – Desenvolvimento Socioeconômico e Inovação:

- a) Inserção da mão de obra local no mercado de trabalho;
- b) Fomento a projetos de qualificação dos recursos humanos locais;
- c) Estímulo à implantação de atividades geradoras de novas áreas e frentes de trabalho no município;
- d) Formalização de parcerias para fortalecimento do ecossistema local de inovação;
- e) Suporte à elaboração e submissão de projetos para capacitação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Planejamento, desenvolvimento e execução de políticas de avanço da ciência, inovação e do empreendedorismo;
- g) Fomentar a integração e mobilização do ecossistema de inovação em âmbito municipal;
- h) Promoção a criação de mecanismos de apoio à comercialização de produtos e serviços, para fins de alargamento das fronteiras econômicas em âmbito municipal;
- i) Promover atração de investimentos e negócios para Gonzaga;
- j) Apoiar cidadão emigrantes em seu retorno;
- k) Fomentar projetos de empreendedorismo para o desenvolvimento local.

VII – Área de Resultado – Esporte:

- a) Manutenção do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- c) Captação, manutenção de convênios esportivos e parcerias;
- d) Contratação de profissionais de educação física, com registro no CREF;
- e) Manutenção / reforma / ampliação dos espaços públicos de esporte e lazer;
- f) Realização de eventos esportivos;

VIII – Área de Resultado – Juventude:

- a) Acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política municipal de juventude, nas áreas de sua competência, por meio de projetos, programas e parcerias;
- b) Articular e coordenar a realização de projetos, programas e parcerias, em conjunto com as entidades vinculadas;

IX – Área de Resultado – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

- a) Melhoria do acesso aos serviços públicos e informação, aperfeiçoando o relacionamento com a população e a qualidade do atendimento ao cidadão;
- b) Viabilização de espaço físico adequado para atendimento ao cidadão.

X – Área de Resultado – Tecnologia da Informação:

- a) Implantação de aplicativos móveis para comunicação do cidadão com a administração pública;

XI – Área de Resultado – Controle Urbano:

- a) Melhoria do acesso aos serviços públicos e informação, aperfeiçoando o relacionamento com a população e a qualidade do atendimento ao cidadão;
- b) Garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Executivo;
- c) Atualização permanente da planta genérica de valores venais do Município;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Modernização da legislação urbanística, promovendo o parcelamento do solo;
- e) Modernização de legislação e maior amplitude de deferimento de habite-se.

XII – Área de Resultado – Controladoria Geral:

- a) Viabilização de desenvolvimento de ações de prevenção e repressão à corrupção, pautadas na ética, transparência e incentivo do controle social;
- b) Treinamento e capacitação de servidores;
- c) Instalação do Programa de Controle Interno;
- d) Execução do Projeto do “UM POR TODOS E TODOS POR UM”, da Controladoria Geral da União – CGU.

XIII – Área de Resultado – Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Melhoria do acesso aos serviços públicos e informação, aperfeiçoando o relacionamento com a população e a qualidade do atendimento ao cidadão;
- b) Desburocratização e digitalização dos serviços;
- c) Viabilização de espaço físico adequado para espera de atendimento.

XIV – Área de Resultado – Administração Pública:

- a) Manutenção e ampliação das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Aperfeiçoamento da atuação dos servidores públicos municipais, com oferta de cursos, palestras e outras estratégias de formação e qualificação;
- c) Promover a transparência e publicidade de todos os atos normativos e a disponibilização on-line de publicações novas e antigas (Diário Oficial, Leis, Decretos e Portarias);
- d) Liderar a promoção de um conjunto de ações, medidas e programas de segurança do trabalho que visem a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- e) Manutenção das políticas, planos, programas e serviços que melhorem a alienação de bens móveis e imóveis, desapropriações / permutas;
- f) Investimento em estratégias voltadas para a otimização das compras de materiais e contratação de serviços, dos orçamentos de aquisição de suprimentos encaminhados pelas secretarias municipais.

XV – Área de Resultado – Assistência Social:

- a) Aprimorar a gestão do SUAS, atualizando suas normativas (Acolhimento Institucional, Família Acolhedora, Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, dentre outros);
- b) Aprimorar as condições de atendimento ao cidadão nas unidades;
- c) Instituir Plano da Capacitação Permanente atendendo aos temas prioritários por área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Garantir a execução das ações e eventos voltados à política de assistência social;
- e) Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- f) Previsibilidade de provimento de material e equipamentos da SMAS;
- g) Fortalecer os Conselhos de Direitos e as Conferências com princípios e diretrizes emanadas de uma construção democrática e participativa;
- h) Garantir a concessão dos benefícios eventuais conforme legislação vigente;
- i) Implantar os serviços da Proteção Social de Média Complexidade (implantação do CREAS municipal);
- j) Estruturar o Serviço de Escuta Especializada;
- k) Acompanhar o Consórcio entre os municípios da Comarca na execução do serviço de acolhimento para as crianças e adolescentes;
- l) Acompanhar a execução do Termo de Cooperação que visa uma parceria para a Institucionalização de idosos em situação de vulnerabilidade em Instituição de Longa Permanência – ILPI;
- m) Implantar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em parceria com os projetos sociais para dar suporte às famílias acompanhadas pela equipe do CRAS;
- n) Fortalecer a Política de Segurança Alimentar e nutricional e implantar o banco de alimentos para efetivar o acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- o) Potencializar e fomentar a intersetorialidade visando efetivar as políticas já existentes e ampliar as ofertas da assistência social em integração com as demais políticas do município;
- p) Dar sequência e aprimorar os projetos sociais e fortalecer os Fundos Municipais Ligados à Pessoa Idosa e à Criança e Adolescente;
- q) Implantar cursos de geração de renda para as famílias do Programa Bolsa Família e Cadastro Único com renda até um salário mínimo;
- r) Garantir a concessão dos benefícios eventuais conforme legislação vigente;
- s) Encaminhamento ao setor de obras para a realização de reforma de residências em situação precária, com levantamento de demandas em conjunto com o setor de engenharia para melhor efetividade nas reformas;
- t) Acompanhar a execução do Programa Minha Casa Minha Vida Rural e Urbano.

XVI – Área de Resultado – Saúde:

- a) Expansão do acesso e melhoria da qualidade da atenção primária (APS), com fomento à incorporação de novas tecnologias e integração na sede;
- b) Fortalecimento da vigilância em saúde em seus diversos componentes, integrando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

as atividades de saúde desenvolvidas no município;

- c) Fomento e integração dos sistemas de apoio logístico das Redes de Atenção à Saúde;
- d) Fortalecimento dos mecanismos de regulação, auditoria e avaliação como ferramentas de gerenciamento e qualificação da gestão municipal e das demandas regionais;
- e) Recuperação do poder de gestão da saúde na promoção da equidade;
- f) Promoção, produção e disseminação do conhecimento científico e tecnológico, da inovação em saúde contribuindo para a sustentabilidade do SUS, formação de recursos humanos para o SUS e a qualificação e valorização do trabalhador;
- g) Fortalecimento das instâncias de gestão e controle social ampliando os canais de interação do usuário com garantia de transparência;
- h) Construção da nova UBS (PAC);
- i) Ampliação do imóvel para do estoque da Farmácia Popular;
- j) Qualificação da gestão;
- k) Fortalecimento da rede de atenção à saúde;
- l) Qualificação da vigilância em saúde;
- m) Fortalecimento da gestão do trabalho e educação permanente em saúde;
- n) Fortalecimento do controle social no SUS;
- o) Construção e/ou reforma dos prédios das unidades de saúde;
- p) Compra de câmaras de vacinas;
- q) Modernização e agilização dos serviços, por meio de adequações físicas e aquisição de equipamentos, mobiliários, etc.

XVII – Área de Resultado – Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

- a) Desenvolvimento e manutenção das atividades administrativas e manutenção dos conselhos municipais de competência da secretaria (CMDRS, COMSEA, CODEMA);
- b) Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico do parque e apoio a programas de educação ambiental;
- c) Programa de Educação Ambiental, investimentos de infraestrutura, gestão, manutenção e modernização do parque municipal;
- d) Fiscalização, controle e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais;
- e) Planejamento ambiental das intervenções antrópicas conforme legislação vigente, proteção da fauna urbana e silvestre e da política municipal de proteção animal;
- f) Planejamento e desenvolvimento de ações de preservação, recuperação e controle do meio ambiente e dos recursos naturais com as demais secretarias municipais inerentes;
- g) Reestruturar e manter a área de proteção ambiental; garantir orientação adequada à comunidade do entorno da APA sobre as atividades permitidas e adequadas às características ambientais da área; implementar projeto de educação ambiental para a população local; garantir a regulação dos sistemas naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Manutenção e ampliação da patrulha agrícola mecanizada (aração de terra);
- j) Implantação, implementação e manutenção das hortas comunitárias;
- k) Programa Municipal de Recuperação e Preservação das Nascentes e recuperação de áreas degradadas;
- l) Apoio e incentivo a diversificação rural, olericultura, fruticultura, ovinocultura, caprinocultura, psicultura e apicultura;
- m) Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
- n) Implantação do Programa Municipal de Segurança Alimentar;
- o) PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, fortalecimento da agricultura familiar;
- p) PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, Banco de Alimentos – manutenção e ampliação;
- q) Reestruturação e gestão das feiras livres;
- r) Gestão do Serviço Inspeção Municipal – SIM;
- s) Investimento em infraestrutura e gestão da Central de Comercialização da Agricultura familiar.

XVIII– Área de Resultado – Educação:

- a) Prover a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais e os órgãos vinculados à educação de meios para a gestão, manutenção, construção e aprimoramento de suas funções;
- b) Desenvolvimento de políticas voltadas para a acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços escolares, visando a garantia da educação inclusiva e equitativa;
- c) Suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME, com ênfase na divulgação, com transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar implementações das estratégias e cumprimento das metas;
- d) Valorização, qualificação e aperfeiçoamento de todos os profissionais da Educação Básica Municipal com o objetivo de ampliar conhecimentos teóricos e práticos que fundamentem a compreensão e atuação de forma eficiente e eficaz, na operacionalização das atividades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- e) Promoção de melhorias na qualidade da alimentação escolar, com o intuito de apoiar o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos;
- f) Implementação da política municipal de segurança alimentar e fomento à política de agricultura urbana agroecológica, garantindo o atendimento da assistência alimentar na perspectiva do direito humano à alimentação adequada;
- g) Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma melhor qualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte escolar rural, incluindo os estudantes da rede estadual de ensino enquanto vigente o Termo de Parceria com o Estado de Minas Gerais;

h) Implementação, manutenção, aprimoramento e ampliação de novas metodologias

e recursos tecnológicos que possibilitem a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes;

i) Participação, estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas,

como instrumentos para a elaboração de políticas públicas de ensino e redirecionamento das metas das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

j) Incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades educacionais;

k) Permitir, caso necessário, a utilização de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na aplicação de reajuste salarial sob forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, visando atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) de aplicação dos recursos anuais na remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício.

XIX – Área de Resultado – Turismo:

a) Atender as diretrizes das políticas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais;

b) Cumprir critérios que tratam das distribuições da parcela do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços pertencente aos municípios pelo critério do turismo;

c) Manter o município circuitado com Trilhas do Rio Doce, COMTUR ativo e manutenção no mapa do turismo do Brasil;

d) Considerar os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e

político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

e) Viabilizar portais turísticos;

f) Executar projeto de sinalização turística;

g) Construção de novos pontos turísticos dentro do município;

h) Manutenção dos pontos turísticos existentes no município;

i) Manutenção do Projeto Natal Luz;

j) Estruturar rotas turísticas;

k) Fomentar o desenvolvimento de projetos, associações, entre outras atividades

econômicas associadas ao turismo, fortalecendo a cultura do associativismo;

l) Propiciar e estimular a realização e manutenção de eventos com cunho turístico,

festas tradicionais, festival gastronômico, feirinhas culturais, ciclismo, corridas e exposições culturais em ambientes turísticos;

m) Promover a articulação do poder público, iniciativa privada e entidades locais, visando a execução de ações referentes ao desenvolvimento do turismo local, desenvolvendo rotas, eventos e projetos que contemplem o município;

n) Criar e manter estratégias de marketing e divulgação;

o) Atualizar periodicamente o inventário turístico do município INVITUR e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CADASTUR;

- p) Ampliar o banco de fotografias para divulgação dos produtos turísticos;
- q) Atualizar a aba de turismo no site da Prefeitura com informações turísticas;
- r) Atualizar as informações de atrativos, eventos, serviços, roteiros turísticos no portal Minas Gerais;
- s) Criar materiais gráficos impressos e virtuais voltados para a promoção do destino,
entre eles: filipeta, folders, guias turísticos, postais, banners, wind banner, entre outros;
- t) Desenvolver brindes e souvenirs focados na identidade turística do município;
- u) Manter o instagram da secretaria @cultura_e_turismo_gonzaga e estabelecer uma rotina regular de postagens no instagram e interações com seguidores; reforçar o uso de hashtags para aumentar a visibilidade e indexação das postagens;
- v) Produzir vídeos curtos voltados para a promoção turística;

XX – Área de Resultado – Cultura:

- a) Cumprir critérios que tratam das distribuições da parcela do ICMS pertencente aos municípios pelo critério do patrimônio cultural;
- b) Propiciar e estimular a realização e manutenção de eventos com cunho cultural
como as festas tradicionais;
- c) Viabilizar a construção da área de festividades culturais;
- d) Manter atualizado o inventário de patrimônio cultural do município;
- e) Manter e auxiliar os grupos culturais municipais registrados;
- f) Aumentar o acervo fotográfico e de itens culturais antigos do município;
- g) Articular e coordenar a realização de projetos, programas e parcerias, em conjunto
com as entidades vinculadas;
- h) Executar as ações de juventude no âmbito do Município de Gonzaga, visando a
autonomia profissional, educacional e cidadã, na efetivação de políticas públicas que garantam a mobilidade urbana e rural de jovens, homens e mulheres, vivência livre de sua orientação sexual, religiosa, da sua atuação política e cultural e sua entrada e permanência no ensino público e no mercado de trabalho e em outras situações;
- i) Fortalecimento da cultura de Gonzaga em suas dimensões simbólica, histórica,
econômica, social e cidadã;
- j) Execução e atualização das metas constantes no plano municipal de cultura;
- k) Promoção, apoio, incentivo à participação, formação cultural, e ao acesso da população aos bens, ações e atividades culturais do Município;
- l) Estímulo à utilização do espaço público municipal, urbano e rural como praças e
parques para atividades culturais e artísticas;
- m) Estímulo à realização de eventos culturais no Município para incentivar a autoestima, o turismo e a economia criativa do Município;
- n) Promoção da formação cultural de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade

leguilles



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de atendimento nas áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e educação para a cidadania;

o) Implementação e divulgação do sistema e Fundo Municipal de Cultura, das Leis

Municipais de Incentivo e Fomento a Cultura;

p) Preservação, manutenção e valorização do patrimônio cultural, material e imaterial,

arquitetônico, histórico e da memória do município.

q) Criação e construção da casa de apoio produção cultural;

r) Implantação de tecnologia digital na biblioteca do município;

s) Fortalecer e articular políticas públicas junto a todos os conselhos ligados a cultura.

XXI – Área de Resultado – Obras, Saneamento e Urbanismo:

a) Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal d Saneamento,

Urbanismo e Obras Públicas Municipal;

b) Construção de Galpão para armazenamento de materiais usados nas manutenções e construções;

c) Pavimentação e/ou calçamento da área de festas;

d) Construção de banheiros públicos na área de festas para eventos;

e) Manutenção e ampliação de redes de esgoto;

f) Construção / reforma e manutenção das praças públicas;

g) Construção / reforma e manutenção de prédios públicos municipais;

h) Pavimentação e manutenção de vias urbanas;

i) Construção / reforma de pontes e mata-burros e passa gados;

j) Patrolamento e cascalhamento das estradas vicinais;

k) Manutenção e ampliação do cemitério municipal;

l) Manutenção, ampliação e instalação de iluminação pública;

m) Ampliação do sistema de saneamento básico.

XXII – Área de Resultado – Transporte:

a) Manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Transporte;

b) Aquisição de equipamentos e material permanente.

XXIII – Área de Resultado – Legislativo:

a) Processo legislativo: legislar sobre as matérias de competência do Município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo;

b) Apoio Legislativo: prover o Legislativo de meios para gestão, manutenção e aprimoramento de suas funções institucionais;

c) Assistência ao servidor do Legislativo: valorizar o servidor, garantindo os benefícios determinados pela legislação;

d) Modernização administrativa do Legislativo: modernização e agilização dos serviços do Legislativo, por meios de adequações físicas e aquisição de equipamentos, mobiliários, etc;



- e) Operações especiais: manter os pagamentos e contribuições definidos pela legislação aos servidores do legislativo.

XXIV – Área de Resultado – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- a) Implantação do Programa de Eficiência Energética na unidade do SAAE (Energia Solar – Sistema Fotovoltaicos);
- b) Elaboração de projetos para implantação de Plano Operacional integrado para redução de perdas do sistema de abastecimento de água;
- c) Ampliação do reservatório de água da cidade;
- d) Reforma e ampliação da ETA do Município.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

Art. 4º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município e sua autarquia.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º - As despesas correntes e de capital do Poder Legislativo a serem destinadas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, terão como limite o somatório das receitas a serem arrecadadas no exercício de 2025, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal;

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – Expandidas despesas com ações de outros órgãos e poderes da esfera administrativa municipal, sem apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, comprovação da fonte de recursos permanente e adequação com a lei orçamentária anual nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, observado o disposto no inciso II do caput do art. 37 desta Lei.

Art. 11 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O projeto de Lei Orçamentárias atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da elevação de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 – A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 14 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Gonzaga, até 30 de setembro de 2025, o projeto de lei orçamentária com a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2026.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto encaminharão ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2026 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15 – A administração da dívida pública municipal interna e externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida fundada.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 16 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante de Utilização da Reserva de Contingência



Art. 18 – A Lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas d que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20 – Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do poder executivo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV



Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 21 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 22 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – Será apresentada programação, especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 – Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, compreendidos o exercício que sofrer o impacto e os 02 (dois) subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a diminuir toda e qualquer despesa com aquisição e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das concessões de pagamento de horas extras aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura e meio ambiente;

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único: - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltados para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender a situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção VIII

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 33 – O Poder estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Seção X

Da definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 34 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 35 – Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII

Das Disposições Gerais

Art. 36 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

§1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 38 – Os restos a pagar processados e ainda não quitados prescrevem em 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, conforme dispõe o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 39 – Em atendimento ao disposto no art. 44, §§1º, 2º e 3º da Lei complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexos de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 03 de julho de 2025.


Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
que a Lei Nº 451 de 03/07/2025
foi publicada por afixação no Quadro de Avisos
Municipal de Gonzaga, em atendimento ao
a Constituição Federal.
- MG, 03/07/2025
Por: Wanderson A. M. Pinheiro
Assinatura: [Assinatura]

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Redução de despesas	20.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Redução de despesas	10.000,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Promocão de cobranças	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	40.000,00	TOTAL	40.000,00

FONTE: Balancetes municipais e informações gerenciais

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	(a)			(b)			(c)		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.491.000,00	41.625.000,00	108,43%	47.840.000,00	45.926.000,00	110,43%	52.145.600,00	50.060.000,00	111,46%
Receitas Primárias Correntes	42.408.300,00	40.589.000,00	105,73%	47.212.000,00	45.322.000,00	108,98%	50.954.000,00	48.916.000,00	108,91%
Receitas Primárias Correntes	39.408.300,00	37.718.000,00	98,25%	43.803.000,00	42.050.000,00	101,11%	47.374.000,00	45.479.000,00	101,26%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.725.600,00	1.652.000,00	4,30%	1.898.000,00	1.822.000,00	4,38%	2.068.000,00	1.985.000,00	4,42%
Transferências Correntes	35.680.700,00	34.150.000,00	88,96%	39.605.000,00	38.020.000,00	91,42%	42.773.000,00	41.062.000,00	91,42%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.002.000,00	1.916.000,00	4,99%	2.300.000,00	2.208.000,00	5,31%	2.533.000,00	2.432.000,00	5,41%
Receitas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.871.000,00	7,48%	3.409.000,00	3.272.000,00	7,87%	3.580.000,00	3.437.000,00	7,65%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.491.000,00	41.625.000,00	108,43%	47.840.000,00	45.926.000,00	110,43%	52.145.600,00	50.060.000,00	111,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.309.000,00	40.494.000,00	105,48%	46.650.000,00	44.783.000,00	107,69%	50.530.600,00	48.509.000,00	108,01%
Despesas Primárias Correntes	37.109.000,00	35.517.000,00	92,52%	41.150.000,00	39.503.000,00	94,99%	45.530.600,00	43.709.000,00	97,32%
Pessoal e Encargos Sociais	19.604.000,00	18.763.000,00	48,88%	21.564.000,00	20.701.000,00	49,78%	23.073.000,00	22.150.000,00	49,32%
Outras Despesas Correntes	17.505.000,00	16.754.000,00	43,64%	19.586.000,00	18.802.000,00	45,21%	22.457.600,00	21.559.000,00	48,00%
Despesas Primárias de Capital	5.200.000,00	4.977.000,00	12,96%	5.500.000,00	5.280.000,00	12,70%	5.000.000,00	4.800.000,00	10,69%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	800.000,00	800.000,00	1,99%	700.000,00	600.000,00	1,39%	326.000,00	313.000,00	0,70%
Receita Total (COM FONTES RPPS)									
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)									
Despesa Total (COM FONTES RPPS)									
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)									
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	99.300,00	95.000,00	0,25%	562.000,00	539.000,00	1,30%	423.400,00	407.000,00	0,90%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)									
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.022.000,00	978.000,00	2,55%	1.091.000,00	1.047.000,00	2,52%	1.481.000,00	1.422.000,00	3,17%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	191.000,00	0,50%	238.000,00	228.000,00	0,55%	323.000,00	310.000,00	0,69%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.240.000,00	1.187.000,00	3,09%	1.200.000,00	1.152.000,00	2,77%	1.180.000,00	1.133.000,00	2,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.200.000,00	-2.105.000,00	-5,48%	-2.100.000,00	-2.016.000,00	-4,85%	-2.000.000,00	-1.920.000,00	-4,27%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	(a)			(b)				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.428.900,00	4,32%	115,85%	36.622.260,23	3,64%	110,48%	-6.806.639,77	-1567,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.537.900,00	4,23%	113,47%	34.801.382,46	3,46%	104,98%	-7.736.517,54	-1818,74%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.428.900,00	4,32%	115,85%	37.789.086,43	3,76%	114,00%	-5.639.813,57	-1298,63%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.098.900,00	4,28%	114,97%	37.477.119,71	3,73%	113,06%	-5.621.780,29	-1304,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)								
Despesa Total (COM FONTES RPPS)								
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)								
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-561.000,00	-0,06%	-1,50%	-2.675.737,25	-0,27%	8,07%	-2.114.737,25	37695,85%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)								
Divida Publica Consolidada (DC)								
Divida Consolidada Liquida (DCL)	1.363.314,77	0,14%	3,64%	1.363.314,77	0,14%	4,11%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.587.768,59	-0,46%	-12,24%	-4.587.768,59	-0,46%	-13,84%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00			-1.166.826,20	-0,12%	-3,52%	-1.166.826,20	#DIV/0!

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros		Valor Previsto Ano - 2024	Valor Realizado Ano - 2024
PIB MG nominal		1.006.000.000,00	1.006.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		37.488.400,00	33.149.185,76

AMF/Tabeb 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		%
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.347.100,00	36.622.000,00	100,76%	39.900.000,00	108,95%	43.491.000,00	109,00%	47.840.000,00	110,76%	52.145.600,00	109,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.509.400,00	34.802.800,00	98,01%	38.195.000,00	109,75%	42.408.300,00	111,03%	47.212.000,00	111,33%	50.954.000,00	107,93%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.347.100,00	37.789.000,00	103,97%	39.900.000,00	105,59%	43.491.000,00	109,00%	47.840.000,00	110,00%	52.145.600,00	109,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.617.400,00	37.478.000,00	111,48%	38.431.000,00	102,54%	42.491.000,00	110,56%	46.650.000,00	109,79%	50.530.600,00	108,32%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.892.000,00	-2.675.200,00	-141,40%	-236.000,00	8,82%	-82.700,00	35,04%	562.000,00	679,56%	423.400,00	75,34%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	908.700,00	1.365.000,00	150,00%	1.250.000,00	91,71%	1.240.000,00	99,20%	1.200.000,00	96,77%	1.180.000,00	98,33%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.170.000,00	-4.588.000,00	74,36%	-3.500.000,00	76,28%	-2.200.000,00	62,86%	-2.100.000,00	95,45%	-2.000.000,00	95,24%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-1.167.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.755.097,02	35.017.956,40	100,76%	38.152.380,00	108,95%	41.586.094,20	109,00%	45.744.608,00	110,76%	49.861.622,72	109,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.954.088,28	33.278.437,36	98,01%	36.522.059,00	109,75%	40.550.816,46	111,03%	45.144.114,40	111,33%	48.722.214,80	107,93%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.755.097,02	36.133.841,80	103,97	38.152.380,00	105,59%	41.586.094,20	109,00%	45.744.608,00	110,00%	49.861.622,72	109,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.144.957,88	35.836.463,60	111,48%	36.747.722,20	102,54%	40.629.894,20	110,56%	44.606.730,00	109,79%	48.317.359,72	108,32%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.809.130,40	-2.558.026,24	-141,40%	-225.663,20	8,82%	-79.077,74	35,04%	537.384,40	679,56%	404.855,08	75,34%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	868.898,94	1.303.300,60	150,00%	1.195.250,00	91,71%	1.185.688,00	99,20%	1.147.440,00	96,77%	1.128.316,00	98,33%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-5.899.754,00	-4.387.045,60	74,36%	-3.346.700,00	76,28%	-2.103.640,00	62,86%	-2.008.020,00	95,45%	-1.912.400,00	95,24%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-		-		-		-		-		
NOTA: Balançotes - Contabilidade - 23/05/2025												

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDI. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

forpública

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	38.898.092,92	100,00%	34.981.403,58	100,00%	30.733.889,24	100,00%
TOTAL	38.898.092,92	100,00%	34.981.403,58	100,00%	30.733.889,24	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
FONTE: Balançetes municipais						

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	288.200,00	341.169,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	288.200,00	341.169,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	288.200,00	341.169,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	288.200,00	341.169,00	0,00
Investimentos	288.200,00	341.169,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancetes municipais.

Nota :

Legislação

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IP1U	Desconto	Cidadão	20.000,00	23.000,00	26.000,00	considerada na estimativa da
TOTAL			20.000,00	23.000,00	26.000,00	-

FONTE: Balancetes e informações gerenciais - Contabilidade - 23/05/2025 Apostilado

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE GONZAGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

NOTA: Não há previsão de aumento permanente de receita e nem de redução permanente de despesa para o exercício de 2026 no município.

20/08/2027